

Instituto Português do Livro e das Bibliotecas

Anúncio n.º 76/2006 (2.ª série). — 1 — O Instituto Português do Livro e das Bibliotecas (IPLB) procede à publicitação do procedimento de recrutamento e selecção de três assistentes administrativos principais, mediante transferência, de harmonia com o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

2 — Os interessados deverão apresentar requerimento dirigido ao director do IPLB, juntamente com currículo datado e assinado, do qual deverão constar os seguintes elementos:

- Serviço onde exerce funções;
- Comprovativo das habilitações literárias;
- Natureza do vínculo à Administração Pública, carreira e categoria que detém;
- Tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria;
- Descrição detalhada das funções exercidas;
- Formação profissional;
- Outros elementos da actividade profissional dos interessados que entendam ser relevantes para apreciação por parte do IPLB.

3 — Os documentos atrás referidos poderão ser apresentados pessoalmente ou enviados por correio para o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, sito no Campo Grande, 83, 1.º, 1700-088 Lisboa, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente anúncio.

4 — Os métodos de selecção serão a apreciação do currículo e entrevista profissional.

28 de Março de 2006. — Pelo Director, o Subdirector, *Luis C. Raposo*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 9627/2006 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, obtida a necessária anuência do Conselho Superior da Magistratura, e após a prévia audição do Conselheiro Vice-Presidente Rui Manuel Gens Moura Ramos, interessado, nomeio, em comissão de serviço, para exercer as funções de assessora do Gabinete dos Juizes do Tribunal Constitucional a juíza de direito Dr.ª Joana Maria Rebelo Fernandes Costa, a exercer funções no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, com efeitos a partir de 18 de Abril de 2006.

6 de Abril de 2006. — O Presidente, *Artur Joaquim de Faria Maurício*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Reitoria

Despacho n.º 9628/2006 (2.ª série). — Sob proposta da comissão científica do Departamento de Economia, Gestão e Engenharia Industrial, foi aprovada pela comissão coordenadora do conselho científico de 15 de Fevereiro de 2006 a alteração do plano de estudos de mestrado em Economia de Empresa, cuja criação foi publicada através do despacho n.º 14 721/2001 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 13 de Julho de 2001, alterado pelo despacho n.º 12 282/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 27 de Junho de 2003, e o regulamento publicado pelo despacho n.º 19 692/2001 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 18 de Setembro de 2001, como se segue:

Área	Disciplina	T	TP	P	UC	ECTS
1.º semestre						
Economia	Microeconomia	3			3	9
Economia	Macroeconomia	3			3	9
Economia	Finanças	2			2	6
Economia	Métodos Quantitativos em Economia	2			2	6
<i>Total</i>		10			10	30
2.º semestre						
Economia	Econometria	2			2	6
Economia	Econometria Industrial	2			2	6
Economia	Tópicos da Economia de Empresa	2			2	6
—	Opção I	2			2	6
—	Opção II	2			2	6
<i>Total</i>		10			10	30
Lista de opções						
Gestão	Estratégia e Competitividade	2			2	6
Economia	Economia do Desenvolvimento	2			2	6
Economia	Economia Europeia	2			2	6
Economia	Economia de Regulação	2			2	6
Economia	Economia dos Recursos Naturais e do Ambiente	2			2	6
Economia	Economia e Negócios Internacionais	2			2	6
Economia	Complementos de Finanças	2			2	6
Economia	Economia das Instituições Financeiras	2			2	6
Economia	Direito e Economia	2			2	6
Gestão	Transferência e Uso Avançado da Tecnologia	2			2	6
Economia	Economia da Inovação	2			2	6

6 de Abril de 2006. — A Vice-Reitora, *Isabel P. Martins*.

Despacho n.º 9629/2006 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico, ao abrigo das alíneas *d)* do artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, *e)* do artigo 17.º e *b)* do n.º 4 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, criado pelo Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 140, de 21 de Junho de 1989, e do artigo 4.º do regulamento sobre a criação de cursos de formação especializada na Universidade de Aveiro, criado pelo despacho n.º 25 680/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 2000, alterado pelo despacho n.º 18 924/2004, publicado no *Diário da Repú-*

blica, 2.ª série, n.º 213, de 9 de Setembro de 2004, e na sequência do despacho de 6 de Março de 2006, que aprovou a criação do Curso de Formação Especializada em Geotecnia, determino o seguinte:

1.º

Criação

Os cursos de formação especializada em Geotecnia são criados de acordo com o Regulamento sobre a Criação de Cursos de Formação Especializada na Universidade de Aveiro.

2.º

Objectivos

Os objectivos principais são promover a formação avançada na área científica da Engenharia Civil, em particular no domínio da geotecnia. O curso tem ainda como objectivo fornecer uma formação aprofundada em diversos domínios da geotecnia como escavações profundas, túneis, obras de terra e fundações especiais.

3.º

Organização do curso

1 — O curso de formação especializada em Geotecnia de Curta Duração corresponde à obtenção de um mínimo de 4 unidades de crédito por aprovação em quaisquer disciplinas de entre o elenco do anexo I.

2 — O curso de formação especializada em Geotecnia de Média Duração corresponde à obtenção de um mínimo de 8 unidades de crédito por aprovação em quaisquer disciplinas de entre o elenco do anexo I.

4.º

Certificação

A aprovação no conjunto de disciplinas exigidas é certificada mediante um diploma. O diploma referido deve especificar a área de especialidade, enunciar as disciplinas, o número de créditos e a classificação obtida.

5.º

Creditação

Os cursos de formação especializada em geotecnia conferem unidades de crédito elegíveis para obtenção de equivalência em outros cursos de formação especializada ou mestrados que reconheçam no seu elenco as disciplinas que o constituem.

6.º

Numerus clausus

1 — O *numerus clausus* será estabelecido em cada edição.

2 — O *numerus clausus* contemplará o número mínimo de alunos estabelecidos pela lei.

7.º

Habilitações de acesso

Poderão candidatar-se ao curso de formação especializada os licenciados na área de Engenharia Civil, Arquitectura e áreas afins.

8.º

Frequência

Os cursos de formação especializada em geotecnia serão frequentados de acordo com o modelo pedagógico proposto por cada disciplina.

9.º

Coordenação

O curso de formação especializada terá um coordenador proposto pela comissão científica da Secção Autónoma de Engenharia Civil.

10.º

Recursos necessários

A Secção Autónoma de Engenharia Civil disponibilizará o corpo docente necessário à leccionação destes cursos de formação especializada com colaboração de outros departamentos da Universidade de Aveiro.

11.º

Propinas

As propinas mínimas correspondentes à frequência dos cursos de formação especializada em geotecnia serão fixadas anualmente, de acordo com o estipulado no artigo 15.º do regulamento sobre a criação de curso de formação especializada na Universidade de Aveiro, tendo em consideração os factores multiplicativos por área científica fixados pela Secção de Planeamento e Gestão do Senado.

ANEXO I

Curso de Formação Especializada em Geotecnia

- 1 — Área científica do curso — Engenharia Civil.
2 — Disciplinas, unidades de crédito e área científica:

Disciplina	Área	ECTS	UC
Comportamento Sísmico de Estruturas	ECIVIL	6,0	2,0
Estruturas de Suporte e Contenção . . .	ECIVIL	8,0	2,0
Reabilitação de Infra-Estruturas	ECIVIL	8,0	2,0
Reforço e Melhoramento de Maciços	ECIVIL	8,0	2,0

6 de Abril de 2006. — A Vice-Reitora, *Isabel P. Martins*.

Despacho n.º 9630/2006 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico, ao abrigo das alíneas *d)* do artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, *e)* do artigo 17.º e *b)* do n.º 4 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, criados pelo Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 140, de 21 de Junho de 1989, e do artigo 4.º do Regulamento sobre a Criação de Cursos de Formação Especializada na Universidade de Aveiro, criado pelo despacho n.º 25 680/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 2000, alterado pelo despacho n.º 18 924/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 9 de Setembro de 2004, e na sequência do despacho de 6 de Março de 2006, que aprovou a criação do curso de formação especializada em Estruturas, determino o seguinte:

1.º

Criação

Os cursos de formação especializada em Estruturas são criados de acordo com o Regulamento sobre a Criação de Cursos de Formação Especializada na Universidade de Aveiro.

2.º

Objectivos

O objectivo principal é promover a formação avançada na área científica da Engenharia Civil, em particular no domínio das estruturas. O curso tem ainda como objectivos específicos fornecer uma formação aprofundada nas vertentes da modelação, análise e dimensionamento nos domínios das estruturas de alvenaria, betão, madeiras, metálicas e mistas, designadamente em situação sísmica e de incêndio, e aprofundar conhecimentos na área de Reabilitação e Reforço de Estruturas.

3.º

Organização do curso

1 — O curso de formação especializada em Estruturas de Curta Duração corresponde à obtenção de um mínimo de 4 UC por aprovação em quaisquer disciplinas de entre o elenco do anexo I.

2 — O curso de formação especializada em Estruturas de Média Duração corresponde à obtenção de um mínimo de 8 UC por aprovação em quaisquer disciplinas de entre o elenco do anexo I.

4.º

Certificação

A aprovação no conjunto de disciplinas exigidas é certificada mediante um diploma. O diploma referido deve especificar a área de especialidade, enunciar as disciplinas, o número de créditos e a classificação obtida.

5.º

Creditação

Os cursos de formação especializada em Estruturas conferem unidades de crédito elegíveis para obtenção de equivalência em outros cursos de formação especializada ou mestrados que reconheçam no seu elenco as disciplinas que o constituem.

6.º

Numerus clausus

1 — O *numerus clausus* será estabelecido em cada edição.

2 — O *numerus clausus* contemplará o número mínimo de alunos estabelecidos pela lei.

7.º

Habilitações de acesso

Poderão candidatar-se ao curso de formação especializada os licenciados na área de Engenharia Civil ou áreas afins.